REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 139/2020

Dispõe sobre a gratuidade na revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade na revalidação anual e obrigatória do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade